

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Eletrônico nº 90017/2025
Processo SEI nº 24.8.0000005664-7

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 17.982.055/0001-47

Representante legal: Sueny Franco Santos

Endereço: Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 78, Ed. Porto 3, Sala 203, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42703-640

Recorrida: *EURO SERVICE LTDA.*

CNPJ: 16.963.926/0001-12

I - SÍNTESE FÁTICA

A empresa INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, ora recorrente, participou regularmente do Pregão Eletrônico nº **90017/2025**, cujo objeto é a contratação de Limpeza e Conservação de caráter essencial e eventual sem necessidade de mão de obra exclusiva alocada nas Delegacias Seccionais do CRM-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Durante a fase de habilitação, a empresa **EURO SERVICE LTDA** foi considerada habilitada. Contudo, a análise minuciosa de sua documentação revelou divergências relevantes e inconsistências materiais que comprometem a conformidade do certame, trazendo risco à lisura do processo licitatório e à segurança jurídica da contratação.

Este recurso tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada e técnica, as irregularidades identificadas e requerer que esta Comissão de Licitação **converta o feito em diligência**, para que sejam solicitados esclarecimentos e documentos comprobatórios. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo que for assinalado, requer-se a **inabilitação da EURO SERVICE LTDA**, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, julgamento objetivo e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

1. PIS e COFINS – Percentuais não comprovados e ausência de indicação da forma de tributação

A **EURO SERVICE LTDA** apresentou em sua planilha de custos os seguintes percentuais:

- **PIS: 0,65%**
- **COFINS: 3,00%**

Entretanto, não informou sua **forma de tributação** (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional)

Essa omissão inviabiliza a análise da **adequação fiscal da proposta**, gerando insegurança quanto à legalidade da composição de preços e infringindo o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, cada regime de tributação tem aliquotas diferentes que precisam ser comprovadas com documentos fiscais do seu regime de tributação

Assim, a ausência dessas informações configura descumprimento de requisito essencial para a habilitação, devendo ser sanada em diligência, especialmente na forma do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

2. DO DESCUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES

As certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 26/09/2025 – 30/09/2025 – 01/10/2025 e 02/10/2025, comprovam que a **EURO SERVICE** não cumpre a cota mínima legal de aprendizes, razão pela qual optou por **não apresentar essa certidão na fase de habilitação**, ainda que tenha apresentado a referente a **PCD**.

Esse comportamento seletivo reforça a necessidade de análise mais rigorosa por parte desta Comissão, pois o cumprimento das cotas não pode ser interpretado como faculdade do licitante: é requisito objetivo e obrigatório.

A legislação é clara nesse ponto:

- **CLT, art. 429** – estabelece a obrigatoriedade da contratação de aprendizes;
- **Lei nº 14.133/2021, arts. 63, IV, § 1º, e 92, XVII** – exigem a comprovação do cumprimento dessas cotas na fase de habilitação e sua manutenção durante toda a execução do contrato;
- **Decreto nº 9.579/2018** – regulamenta a forma de comprovação, exigindo documentos oficiais emitidos pelo MTE.

Portanto, a ausência da certidão referente a aprendizes não pode ser suprida apenas por autodeclaração. Havendo recurso e documentos oficiais que infirmam tal declaração, a

Administração deve exigir comprovação documental idônea, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdão nº 523/2025-Plenário).

Ora, cabe ao Poder Público, quando estiver na condição de contratante, observar, nas licitações e ajustes celebrados, as obrigações que defluem de outras normas legais, e que lhe são impostas com vistas a ampliar a proteção a esses menores, tornando efetivas as disposições celetistas e o Decreto nº 9.579, de 2018.

A Lei nº 14.133/2021 reforçou expressamente essa obrigação, incorporando em diversos dispositivos a **proteção ao menor aprendiz**. Tanto na fase licitatória quanto na execução contratual, o legislador impôs ao Poder Público a responsabilidade de exigir dos licitantes e contratados o **cumprimento da reserva de cargos destinada a aprendizes**. Essa mesma proteção foi estendida às **pessoas com deficiência**, aos **reabilitados da Previdência Social** e a outros grupos beneficiários de políticas afirmativas, conforme previsto em normas específicas.

Essa exigência assume especial relevância porque, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também a **função social da contratação**. Assim, a **comprovação do cumprimento da cota de aprendizes** deixou de ser mera formalidade para se tornar **requisito objetivo de habilitação**, de caráter **indisponível e cogente**, que vincula o julgamento do certame e cuja verificação constitui dever inafastável do Poder Público.

Segundo destaca a professora Edite Hupsel, em seu estudo “Menor Aprendiz e a Lei nº 14.133/21: Ações Protetivas do Estado” ¹, a nova Lei de Licitações inovou ao estabelecer, além da fase de habilitação, a inserção de cláusula contratual obrigatória para assegurar que o contratado mantenha a reserva de aprendizes durante toda a execução do contrato (art. 92, XVII).

Ademais, conferiu à Administração a obrigação de fiscalizar continuamente esse cumprimento (art. 116, parágrafo único), prevendo, inclusive, a possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento (art. 137, IX).

Trata-se, portanto, de **política pública afirmativa**, que busca **efetivar direitos fundamentais** e a **função social da contratação administrativa**, conferindo à licitação uma função extraeconômica, voltada para a inclusão social e a proteção integral de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Seu objetivo é também a **inclusão social e a proteção integral** de adolescentes em situação de vulnerabilidade, garantindo que os contratos firmados pelo Estado sirvam como instrumentos de transformação e justiça social.

2.1. A INSUFICIÊNCIA DA AUTODECLARAÇÃO – JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O **Acórdão nº 523/2025 – TCU Plenário**, amparado no Parecer nº 414/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU, é categórico ao afirmar que a autodeclaração apresentada pelo licitante não é suficiente quando formalmente questionada por outra licitante, como ocorre no presente caso. Nessa situação, a Administração tem o dever de avaliar a suficiência da documentação apresentada, podendo exigir novos documentos para comprovar a veracidade da declaração.

E prossegue:

"Para fins de habilitação é válida a autodeclaração realizada pela licitante no sistema. Porém, se houver qualquer recurso de outra licitante questionando a autodeclaração, como é o caso em apreço, a Administração deverá avaliar a suficiência ou não da documentação comprobatória apresentada pela empresa para o cumprimento dos requisitos previstos.

A certidão emitida pelo MTE é uma das formas de evidenciar o cumprimento da exigência legal da reserva de cotas aqui tratada. Embora não seja motivo suficiente para inabilitação, isso não impede que essa declaração seja questionada, de ofício ou a partir de elementos trazidos ao processo licitatório, no âmbito de recurso administrativo."

No caso em análise, as certidões do MTE confirmam de maneira inequívoca o descumprimento da cota de aprendizes, o que demonstra que a autodeclaração apresentada pela **EURO SERVICE LTDA** carece de veracidade e não pode subsistir isoladamente.

2.2. DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública deve atuar como agente fiscalizador e indutor de políticas públicas, garantindo que empresas privadas assumam a responsabilidade de integrar menores aprendizes em seus quadros, evitando que a reserva legal seja ignorada.

É dever da Administração Pública assegurar que apenas empresas em plena conformidade legal participem do certame. A habilitação de empresa que **não cumpre cota de aprendizes** afronta os princípios da legalidade, moralidade e isonomia, além de transferir indevidamente ao Poder Público o risco social que a lei buscou evitar.

A contratação com empresas que deixam de cumprir obrigações trabalhistas impostas por lei não apenas desequilibra a concorrência, como também compromete a **função social da licitação**, que, nos termos do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, vai além do critério econômico, alcançando objetivos de inclusão e justiça social.

O Procurador do MTE Bernardo Leônio Moura Coelho, intitulado *"A contratação de aprendizes pelos entes públicos: Uma aplicação dos princípios constitucionais de legalidade e moralidade"*ⁱⁱ, traz importante reflexão sobre a função do Estado no cumprimento dessas cotas. O autor ressalta que cabe à Administração Pública assegurar a observância da legislação trabalhista por parte dos particulares contratados, mas não pode, ela própria, contratar aprendizes diretamente, sob pena de violar o art. 37 da Constituição Federal, que impõe a regra do concurso público.

Nesse sentido, permitir que uma empresa habilitada em certame público descumpra a reserva legal de aprendizes significaria transferir ao Poder Público a responsabilidade por omissão, violando a função fiscalizatória da Administração e fragilizando a proteção conferida pela legislação trabalhista.

2.3. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO DESCUMPRIMENTO

A ausência de comprovação do cumprimento da cota mínima de aprendizes, especialmente após a apresentação de autodeclaração questionada, acarreta:

- a) **violação direta da Lei nº 14.133/2021**, arts. 63, IV, § 1º, e 92, XVII;
- b) **comprometimento da isonomia entre os licitantes**, na medida em que empresas regulares são oneradas com custos que a **EURO SERVICE LTDA** estaria indevidamente evitando;
- c) **risco de responsabilização subsidiária do Poder Público**, caso ocorra fiscalização insuficiente durante a execução contratual (art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) **fundamento para rescisão do contrato**, caso seja celebrado, conforme art. 137, IX, do mesmo diploma legal.

Portanto, a ausência de comprovação não pode ser tratada como falha meramente formal. Trata- se de vício substancial, que atinge a própria higidez do procedimento licitatório.

2.4. PEDIDO DE DILIGÊNCIA E DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO

Diante das irregularidades apontadas, requer a recorrente que esta Comissão **converta o feito em diligência**, intimando a **EURO SERVICE LTDA** a apresentar, no prazo máximo de 48 horas:

1. documentos fiscais que confirmem os percentuais de **PIS e COFINS** informados, bem como a **forma de tributação da empresa**;
2. documento atualizado que comprove o **número exato de aprendizes contratados**;
3. comprovação do **percentual mínimo legal** em relação ao número total de empregados cujas funções demandam formação profissional;
4. planilha detalhada com a indicação dos aprendizes e cursos de capacitação vinculados, conforme exigido pelo Decreto nº 9.579/2018.

Importante destacar que esse procedimento está em linha com o entendimento já consolidado em outras Comissões da Administração Pública. O **TRT da 7ª Região**, por exemplo, em resposta a pedido de esclarecimento (PROAD 5735/2025 - anexado), estabeleceu que:

- o Pregoeiro e a Comissão devem consultar as bases oficiais do MTE;
- em sede de diligência, podem solicitar RAIS/e-Social, GFIP/SEFIP, termos de contrato de aprendizagem e relatórios do MTE;
- constatada a inobservância das cotas, a consequência é a **inabilitação da empresa**, após regular contraditório e ampla defesa.

Assim, caso a **EURO SERVICE LTDA** não apresente documentação suficiente, ou se a documentação confirmar o descumprimento da cota, requer-se a **inabilitação da empresa recorrida**, preservando-se a lisura do certame e garantindo que apenas empresas regulares e comprometidas com a legislação social possam ser contratadas pela Administração.

Reitera-se: a exigência da cota de aprendizes não é mera formalidade, mas requisito objetivo de habilitação. Sua observância garante a função social das contratações e reforça a moralidade administrativa.

III. EM CONCLUSÃO

As inconsistências identificadas comprometem a regularidade da habilitação da **EURO SERVICE LTDA** e colocam em risco a lisura do procedimento licitatório.

A conversão do feito em diligência é medida necessária para garantir o contraditório e a ampla defesa, assegurando uma decisão final segura e juridicamente adequada.

Persistindo a ausência de comprovação das exigências legais, não restará alternativa senão a inabilitação da empresa, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública e à proteção do interesse público.

Obs.: Em anexo, 4 (quatro) certidões de PCD com datas diferentes, onde consta que a empresa cumpre as cotas. (Conforme Certidão anexada na habilitação pela própria empresa demonstrando que cumpre as cotas).

Obs.: Em anexo, 4 (quatro) certidões com datas diferentes, onde consta como **INFERIOR** o número de aprendizes, razão pela qual a empresa não anexou nenhuma certidão específica, diferentemente do que fez com a de PCD.

Pede deferimento.

Lauro de Freitas/BA, 02 de outubro de 2025.

INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Sueny Franco Santos

Sócia-Administradora

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 322

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro

PORTARIA MTE Nº 547, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a emissão de certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de contratação de aprendizes.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 63, inciso IV, e art. 116 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 51, § 3º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, bem como o disposto no Processo nº 19966.201700/2025-04, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, disponibilizará no portal gov.br sistema eletrônico para emissão de certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de:

I - pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

II - aprendizes, de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O sistema eletrônico será disponibilizado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º As certidões de que tratam o art. 1º terão por base exclusivamente as informações prestadas pelo empregador ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, não havendo validação dessas informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 1º A responsabilidade pela prestação das informações ao eSocial é exclusiva do empregador.

§ 2º A prestação de informações indevidas, incorretas, inexatas ou falsas, bem como a omissão de informações ou dados, acarretará as sanções previstas em Lei.

§ 3º A emissão das certidões não elide a fiscalização ou a imposição de eventuais sanções pelo descumprimento das reservas legais da contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou da contratação de aprendizes.

Art. 3º O sistema eletrônico de que trata o art. 1º atualizará periodicamente os dados constantes das certidões, nas quais constará a data a que se referem os respectivos dados.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DAS RESERVAS LEGAIS

Seção I

Dos parâmetros para cálculo da reserva legal para a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social

Art. 4º O cálculo da reserva legal para a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social seguirá os seguintes parâmetros:

I - a alíquota considerará a soma dos empregados de todos os estabelecimentos da empresa no

país e será aferida da seguinte forma:

- a) de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento);
- b) de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento);
- c) de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento); e
- d) mais de 1000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento);

II - inclui-se na base de cálculo da reserva legal:

a) os trabalhadores com a condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social pertencentes ao quadro de empregados da empresa; e

b) os empregados contratados sob a modalidade de contrato intermitente, previsto no art. 452-A da CLT;

III - exclui-se da base de cálculo da reserva legal:

- a) os aprendizes contratados diretamente pela empresa, com e sem deficiência; e
- b) os afastados por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez); e

IV - não serão considerados para fins de cumprimento da reserva legal os seguintes empregados:

a) aprendizes, mesmo que na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;

b) afastados por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez); e

c) contratados sob a modalidade de contrato intermitente.

Parágrafo único. As frações de unidade no cálculo da reserva legal darão lugar à contratação de mais um empregado com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

Seção II



Dos parâmetros para cálculo da reserva legal para a contratação de aprendizes

Art. 5º O cálculo da reserva legal para a contratação de aprendizes seguirá os seguintes parâmetros:

I - será considerado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do total de trabalhadores existentes no estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de 18 (dezoito) anos, considerada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - para o cálculo dos percentuais de que trata o inciso I, entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime jurídico previsto na CLT; e

III - ficam excluídos da base de cálculo da reserva legal para a contratação de aprendizes:

a) as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior;

b) as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do disposto no art. 62, inciso II, e parágrafo único, e no art. 224, § 2º, da CLT;

c) os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

d) os aprendizes já contratados; e

e) os afastados por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

Parágrafo único. As frações de unidade no cálculo da reserva legal darão lugar à obrigação de contratação de mais um aprendiz.

Art. 6º A certidão de que trata o art. 1º, inciso II, comprova, para os efeitos dispostos no art. 51, §

3º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o cumprimento da reserva legal da contratação de aprendizes.

CAPÍTULO III

DAS CERTIDÕES EMITIDAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL OU POR EXISTÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO EM PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA AÇÃO FISCAL

Art. 7º As certidões de que tratam o art. 1º não abrangem as situações em que:

I - por força de decisão judicial, houver parâmetros diferenciados daqueles dispostos nos art. 4º e art. 5º para os cálculos das reservas legais para a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou para a contratação de aprendizes; ou

II - houver termo de compromisso firmado em procedimento especial para ação fiscal, nos termos do art. 627-A da CLT.

Parágrafo único. As certidões de que tratam os incisos I e II do caput:

I - não serão emitidas pelo sistema eletrônico de que trata o art. 1º, mas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, mediante solicitação, na forma disposta nos art. 8º a art. 12; e

II - considerarão as contratações de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de aprendizes informadas pelo empregador ao eSocial, não havendo validação dessas informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Subseção I

Das certidões emitidas por força de decisão judicial

Art. 8º A solicitação de emissão das certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de contratação de aprendizes, quando houver parâmetros diferenciados daqueles dispostos nos art. 4º e 5º para os cálculos das reservas legais por força de decisão judicial, será encaminhada à Secretaria de Inspeção do Trabalho via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MTE, instruído por parecer de força executória emitido pela Advocacia-Geral da União.

Art. 9º A certidão será emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho ou pela autoridade máxima regional em matéria de Inspeção do Trabalho das unidades descentralizadas, a depender do caso, no prazo e forma descrito no respectivo parecer de força executória emitido pela Advocacia-Geral da União.

Subseção II

Das certidões emitidas por existência de termo de compromisso firmado em procedimento especial para ação fiscal

Art. 10. A solicitação de emissão das certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de contratação de aprendizes, em decorrência de existência de termo de compromisso firmado em procedimento especial para ação fiscal, conforme disposto no art. 627-A da CLT, será encaminhada à autoridade responsável pela assinatura do respectivo termo de compromisso, em processo SEI/MTE instruído com cópia do termo de compromisso.

§ 1º Termos de ajustamento de conduta firmados com outros órgãos não afetam o conteúdo das certidões de que trata o caput.

§ 2º A certidão de cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes em decorrência de existência de termo de compromisso será emitida apenas para o estabelecimento cujo termo de compromisso faz referência, salvo se o termo de compromisso abranja expressamente outros estabelecimentos da empresa.

Art. 11. Recebida a solicitação, a autoridade responsável pela assinatura do termo de compromisso a encaminhará à autoridade máxima regional em matéria de Inspeção do Trabalho da unidade descentralizada na qual foi firmado o respectivo termo de compromisso.

Art. 12. A certidão será emitida pela autoridade máxima regional em matéria de Inspeção do Trabalho de que trata o art. 11, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.



§ 1º A autoridade máxima regional em matéria de Inspeção do Trabalho dará ciência à Secretaria de Inspeção do Trabalho, via SEI/MTE, das certidões emitidas, imediatamente após a emissão.

§ 2º Havendo a necessidade de saneamento da solicitação, o prazo de que trata o caput será contado a partir de seu efetivo saneamento.

§ 3º Excepcionalmente, a Secretaria de Inspeção do Trabalho poderá emitir a certidão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Inspeção do Trabalho.

Art. 14. O art. 14, inciso II, alínea "g", da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....
II -

g) informação de empregado com deficiência ou reabilitado, constatado em certificado de reabilitação ou laudo caracterizador de deficiência que comprove a condição de deficiência para fins de cumprimento da reserva legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

..... (NR)"

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EURO SERVICE LTDA

CNPJ: 16.963.926/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 01/10/2025, às 16:14:38

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 28/09/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **y2RUPwomztAB8TQ**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 28/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 28/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EURO SERVICE LTDA

CNPJ: 16.963.926/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 02/10/2025, às 09:25:02

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 29/09/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **XaBQs6aY4g8q1P9**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 29/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 29/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EURO SERVICE LTDA

CNPJ: 16.963.926/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 26/09/2025, às 12:57:20

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 23/09/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **EqMgAJAbxrJQyON**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 23/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 23/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EURO SERVICE LTDA

CNPJ: 16.963.926/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 30/09/2025, às 11:52:07

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 27/09/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **GavYwya8dyBqLii**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 27/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 27/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EURO SERVICE LTDA

CNPJ: 16.963.926/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 01/10/2025, às 16:14:01

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 28/09/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **Crcy9zdP9aTsLNp**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 28/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 28/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EURO SERVICE LTDA

CNPJ: 16.963.926/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 02/10/2025, às 09:24:26

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 29/09/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **bjsTFR7F9L1IkQm**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 29/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 29/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EURO SERVICE LTDA

CNPJ: 16.963.926/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 26/09/2025, às 12:57:36

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 23/09/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **BTGhsvqPz97xJmD**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 23/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 23/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EURO SERVICE LTDA

CNPJ: 16.963.926/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 30/09/2025, às 11:51:25

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 27/09/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **XuGgCsXCvEb2tJh**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 27/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 27/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA ÀO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROAD 5735/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001 - Ref. ao Pregão eletrônico nº. 90034/2025

OBJETO: Contratação de postos de serviço para a condução dos veículos Oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

REQUERENTE: INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA via e-mail, em 25/09/2025 às 13:14.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 07/10/2025

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 11.1 do edital.

Questionamentos da empresa INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA:

1. Se, provocada ou de ofício, a Comissão realizará diligência específica para verificar a veracidade das informações prestadas pela empresa cuja habilitação esteja em análise, especialmente quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCDs) e Jovens Aprendizes;
2. Quais documentos serão solicitados e quais procedimentos serão adotados para assegurar que esse requisito legal seja devidamente comprovado, em conformidade com os arts. 63, IV, e 116 da Lei nº 14.133/2021;
3. Quais providências e medidas corretivas poderão ser adotadas, caso se constate alguma irregularidade, a fim de preservar a lisura do certame e proteger o interesse público.

Respostas

Em relação ao **questionamento 1**, o Pregoeiro e a Comissão da licitação, na fase de habilitação, sempre realizam pesquisa nos sites do Ministério do Trabalho e Emprego <https://certidos.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> e <https://certidos.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> para verificar a veracidade das informações prestadas pelas empresas participantes do certame.

Em relação ao **questionamento 2**, o Pregoeiro e a Comissão da licitação poderão solicitar, a fim de assegurar o devido cumprimento das obrigações legais e em sede de diligência, documentos tais como:

- Relação atualizada de empregados (RAIS ou eSocial), discriminando funções e vínculos;
- Guias de recolhimento de FGTS e Previdência (GFIP ou SEFIP);
- Termos de contrato de aprendizagem firmados com entidades formadoras reconhecidas;
- Relatórios emitidos pelo Ministério do Trabalho ou auditorias fiscais do trabalho, quando houver;

Em relação ao **questionamento 3**, constatada a inobservância das cotas legais, a Comissão de Licitação e o Pregoeiro adotarão, de forma motivada, as seguintes medidas:

- Inabilitação da empresa após diligências solicitadas pelo pregoeiro/comissão não serem cumpridas.
- Abertura de processo administrativo com fins de apuração da ocorrência de inabilitação da licitante por não comprovação do cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCDs) e Jovens Aprendizes.

DIVULGAÇÃO:

Resposta disponível no site do TRT7 através do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15091&catid=197&Itemid=914

Fortaleza, 25/09/2025

Francisco Marceyron Neves Vieira
Pregoeiro